



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**LEI MUNICIPAL Nº 1390/2018 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A “TURNO TEMPORÁRIO DE JORNADA ININTERRUPTA DE TRABALHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cacique Doble, RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir “**TURNO TEMPORÁRIO DE JORNADA ININTERRUPTA DE TRABALHO**”, no serviço público municipal.

**Parágrafo Primeiro** - Em virtude da adoção de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir, temporariamente, a carga horária dos servidores públicos para seis (06) horas diárias.

**Parágrafo Segundo** – A carga horária prevista no parágrafo anterior deverá ser cumprida das 07h00min às 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira, ou em outro horário a ser estabelecido pelo Poder Executivo, segundo as necessidades públicas.

**Art. 2º.** A jornada ininterrupta instituída no artigo 1º vigorará no período de 20 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

**Parágrafo Primeiro** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto e a qualquer tempo, revogar a referida redução da jornada de trabalho.

**Parágrafo Segundo** - A revogação de que trata o artigo anterior poderá ser apenas parcial e temporária, havendo interesse da Administração.

**Parágrafo Terceiro** - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto a qualquer tempo, prorrogar a jornada ininterrupta por até 30 dias.

**Art. 3º.** A jornada ininterrupta se aplica a todas as repartições públicas municipais.

**Art. 4º.** Cessada a jornada ininterrupta, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**Art. 5º.** Fica vedada, na vigência da jornada ininterrupta, a convocação para prestação de serviço extraordinário ressalvado as hipóteses de necessidade pública, de caráter urgente e inadiável, a ser definida pelas autoridades competentes, pagando-se, nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida em Lei para o Cargo.

**Art. 6º.** O Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber esta Lei mediante Decreto.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 20 de dezembro de 2018.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,  
RS, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**EDIVAN FORTUNA,  
Prefeito Municipal.**

Registre-se e Publique-se.

Cumpra-se em data supra.

**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020



**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS

E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br

[www.caciquedoblers.com.br](http://www.caciquedoblers.com.br)